

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 02/2023

Processo Administrativo Nº 0000002/2023

Pregão Eletrônico Nº 002/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda operacional das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município e Arame – MA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 00000002/2023 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 002/2023, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda operacional das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município e Arame – MA.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.





A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 002) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 002/2023, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Em 06 de Março de 2023, às 15:00 (quinze) horas, na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 03 licitantes: YBM DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob N° 28.527.734/0001-42; SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 01.721.446/0001-78; F. P SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 022.614.640/0001-17.

E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa: F. P SOARES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 022.614.640/0001-17, estabelecida na Avenida 13 n° 41D – Quadra Maiobão, Poço do Lumiar – MA, Cep 65130-000, representado pelo Sr. FERNANDO PINHEIRO SOARES, residente e rua 102 n° 07 quara 53, Maiobão, Poço do Lumiar – MA, Cep 65130-000, portador do CPF sob N° 056.147.793-02, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em





ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão.

Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 2.016.303,00 (dois milhões e dezesseis mil e trezentos e três reais), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

III- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico n° 002/2023 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato.
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que

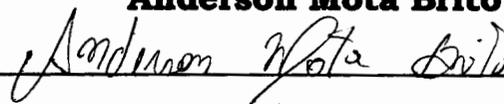




constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 10 de março de 2023

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.548